



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 429

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Jose Maria referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Jose Maria declara que Prezados,Solicitamos orientação para o segmento de loja de Móveis Planejados, cujo atendimento é feito de forma individualizada. O projetista elabora o projeto através de um software e necessita mostrar para o cliente, detalhando esse projeto, demonstrando os materiais utilizados, definindo cores, etc... Para embasamento da análise, de V.. Sas., dentro de 1 mês são feitos poucos atendimentos, com hora marcada e individualmente.Todas as providências de higiene e proteção, com relação à segurança da saúde do funcionário, bem como do cliente, serão tomadas, além da higienização do ambiente, limpeza, uso de álcool gel e máscara de proteção, são utilizados providenciados.Assim, solicitamos orientação da Prefeitura para esclarecer se podemos fazer os atendimentos dessa forma, em similaridade aos estabelecimentos autorizados recentemente pela DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DO COMITÊ EMERGENCIAL DECOMBATE AO CORONAVÍRUS, DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2020 DELIBERAÇÕES COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. .

Parecer: Indeferido o funcionamento, pois a atividade de comercio em geral esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020,Decreto Municipal 145/2020 e Decreto Estadual 64881/2020.

São Carlos, 29 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19



Prefeitura Municipal de São Carlos
